

Decreto de 3 de fevereiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram na permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 9 de novembro de 1970, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 9 de novembro de 1970 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 9 de novembro de 1970.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 3 de fevereiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 07 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.030, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Imprensa Oficial do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Decreta:
Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Imprensa Oficial do Estado, de que trata o artigo 1.º do Decreto de 7 de abril de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971 à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.
Artigo 2.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 7 de abril de 1972.
Artigo 3.º — Os valores do salário família e do salário esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).
Artigo 4.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.
Artigo 5.º Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.031, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal da Imprensa Oficial do Estado, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Decreta:
Artigo 1.º — Os salários do pessoal da Imprensa Oficial do Estado, abrangido pelo Plano de Classificação de Funções a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 50.850, de 18 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto n.º 51.546, de 18 de março de 1969, Decreto n.º 52.593, de 30 de dezembro de 1970 e Decreto n.º 274, de 14 de setembro de 1972, ficam alterados de acordo com a Tabela anexa a este decreto.
Artigo 2.º — O salário mensal correspondente à função de Operador de Linotipo fica alterado para Cr\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois cruzeiros).
Artigo 3.º — O prêmio de produtividade a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 52.593, de 30 de dezembro de 1970, fica elevado para Cr\$ 0,07 (sete centavos).
Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

TABELA DE SALÁRIOS

CLASSE	VALOR MENSAL
	Cr\$
A	403,00
B	490,00
C	598,00
D	720,00
E	871,00
F	1.044,00
G	1.253,00
H	1.505,00
I	1.807,00
J	2.167,00
K	2.592,00
L	3.103,00
M	3.715,00
N	4.464,00
O	5.357,00
P	6.415,00

DECRETO N.º 1.032, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, aos servidores do Instituto do Café do Estado de São Paulo, regidos pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Decreta:
Artigo 1.º — Aos servidores do Instituto do Café do Estado de São Paulo, admitidos no regime da legislação trabalhista, para o exercício de funções

constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, e sujeitos a prestação de 40 (quarenta) ou mais horas semanais de serviço, fica atribuída a importância mencionada no Anexo, equivalente ao valor do Nível I da classe correspondente, na conformidade da Tabela I da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Parágrafo Único — Para os servidores sujeitos à prestação de menos de 40 (quarenta) horas semanais de serviço, a importância a que se refere este artigo equivalerá a 40% (quarenta por cento) do valor fixado para o Nível I da classe correspondente.

Artigo 2.º — Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de fevereiro de 1973
LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 07 de fevereiro de 1973
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

A N E X O

D E N O M I N A Ç Ã O	Nível	Valor
		Cr\$
Procurador Chefe de Autarquia	I	1.332,00
Assistente Técnico de Direção III	I	1.101,00
Procurador	I	600,00
Contador	I	250,00

DECRETO N.º 1.033, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos do Quadro do Instituto Oscar Freire

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Decreta:
Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Oscar Freire, de que trata o artigo 1.º do decreto de 1.º de fevereiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971 à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.
Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).
Artigo 3.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.
Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.034, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Decreta:
Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de que trata o artigo 1.º do Decreto de 18 de fevereiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971 à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.
Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 18 de agosto de 1970, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.
Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 18 de agosto de 1970 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.
§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 18 de agosto de 1970.
§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.
Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 18 de fevereiro de 1972.
Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).
Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.
Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.
Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.035, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, regido pela Legislação Trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Decreta:
Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da Legislação Trabalhista, para funções de que tratam o "caput" do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 18 de fevereiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.
Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 19 de agosto de 1970, que dispôs sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, regido pela Legislação Trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 1.º de fevereiro de 1972.